



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

JUSTIFICATIVA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação, referente a Contratação da Empresa **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.432.487/0001 00, com sede na Av. José Caballero , nº 245 , Bairro Vila Bastos , Sala 71, Letra C, Município de Santo André na cidade de São Paulo SP, CEP: 09.040 210, neste ato representado por seu Procurador o Senhor **CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA**, portador do RG nº 1 ****8 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 451.***.***-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para o CREDENCIAMENTO 01/2025, cujo objeto é : Contratação de Empresa/ instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SEMFAZ.

A Justificativa tem embasamento no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Para respaldar a sua pretensão, este Agente traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como Documento de Formalização de Demanda, documentação da empresa, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados no citado credenciamento e contrato com a empresa pela própria Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Apresentamos justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que fazemos nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV dispõe, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, parágrafos I a VIII da Lei nº 14.133/21).

Sabe-se que a Prefeitura e demais órgãos do nosso Município, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É importante destacar que, embora a licitação seja a regra, há situações em que sua realização não é viável ou necessária, como no presente caso. A Lei nº 14.133/21 prevê exceções em que a licitação pode ser dispensável, dispensada ou inexigível, garantindo que a Administração possa contratar diretamente quando a competição for inviável.

A inexigibilidade de licitação ocorre precisamente quando não há possibilidade de competição, tornando a contratação direta não apenas permitida, mas obrigatória diante das circunstâncias específicas do caso e da necessidade de atender ao interesse público de forma eficiente e adequada.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que se demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 74, IV da nova Lei de Licitações e Contratos.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que o profissional que se pretende contratar preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Outrossim, considerando que:

A Secretaria Municipal de Finanças de Nossa Senhora do Socorro/SE necessita realizar a contratação Serviço de operações de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ.

Salientamos que, os serviços realizados pelo DAT são de grandiosa importância para execução tributária da Prefeitura em concordância com a legislação em vigor, tendo em vista que, assim possamos atingir a principal finalidade do poder público que é prover o bem da coletividade, mediante arrecadação de tributos municipais para financiamento das ações e programas que retornem em benefícios da coletividade municipal, por essa razão faz-se necessário a realização de um chamamento público para que seja feito credenciamento de instituições financeiras para viabilizar o recebimento de tributos e outras receitas de competência do Município por meio de cartão de crédito e débito.

Conforme o art. 74, IV e 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, legalidade e transparência, enquanto o processo licitatório regular é finalizado, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e resguarda o interesse público.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Empresa não foi aleatória, mas fundamentada no credenciamento previamente realizado pelo Município, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade e da transparência. A partir do dia 07/03/2025 pelo período de 12 (doze) meses, os interessados apresentaram o formulário de requerimento e os documentos de habilitação, pelo e-mail: coordenadoria.tributos@socorro.se.gov.br, por ordem de chegada e atendendo plenamente aos requisitos legais para a contratação direta, conforme demonstrado, possuindo experiência comprovada em sua documentação. Dessa forma, a contratação se justifica não apenas pela inviabilidade de competição, mas também pela qualificação da Empresa.

A contratação visa garantir o serviço de operações de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ, essencial ao suporte de atividades administrativas e operacionais durante 2025.

2 - Justificativa do preço – A disponibilização do serviço, tanto na modalidade online como presencial, será **SEM ÔNUS** para a Secretaria Municipal da Fazenda e o Município de Nossa Senhora do Socorro – SE, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes. A assunção dos custos nas operações com cartão de crédito são assumidos pelo agente prestador do serviço, considerando que esse custo percentual sobre o valor do pagamento deve estar de acordo com taxa regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Diante do exposto, a presente inexigibilidade decorre diretamente do processo de credenciamento, conduzido pelo Município, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 02/2025. Esse procedimento permitiu a formação de uma lista por ordem de credenciamento, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, transparência e eficiência na escolha dos profissionais contratados. Dessa forma, a Contratação da Empresa **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.432.487/0001 00**, está amparada na regularidade do credenciamento prévio, conferindo segurança jurídica ao ato administrativo.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, mas, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

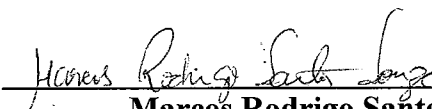
Considerando a necessidade de realizar a contratação de serviço de operações de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais;

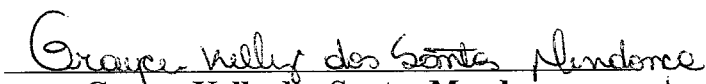
Considerando, ainda, que a contratação do credenciado está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, garantindo transparência e regularidade ao processo;

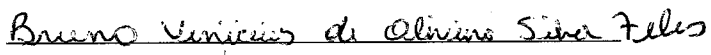
Considerando, por fim, que a Empresa selecionada é amplamente reconhecida e atende plenamente aos critérios legais exigidos, torna-se justificada a inexigibilidade da licitação para sua contratação.

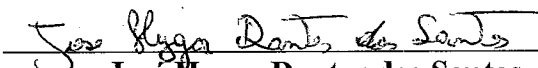
Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opinamos pela contratação direta, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 10 de março de 2025.


Marcos Rodrigo Santos Souza
Agente de Contratação


Grayce Kelly dos Santos Mendonça
Presidente
Matricula nº 504873


Bruno Vinicius de Oliveira Silva Teles
Membro
Matricula nº 505386


José Hygor Dantas dos Santos
Membro
Matricula nº 504875